DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 4426, de 27 de dezembro de 2024

Dispõe sobre a desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito desempenha papel essencial na assistência à saúde da população, especialmente em áreas carentes, e que a intervenção administrativa teve como objetivo preservar a integridade financeira, operacional e administrativa da instituição;

CONSIDERANDO que a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito decretada em 06 de julho de 2017, com o objetivo de sanar graves irregularidades nas áreas financeira, administrativa e operacional, que comprometeram a sustentabilidade da instituição e a qualidade dos serviços prestados à comunidade, incluindo dívidas, falhas na gestão, falta de controle orçamentário, problemas trabalhistas, entre outros;

CONSIDERANDO que, durante o período de intervenção, foram adotadas medidas corretivas estruturais, incluindo a reestruturação financeira, regularização dos compromissos trabalhistas e fiscais, a implementação de controles administrativos rigorosos, a revisão dos processos internos de gestão, além da contratação de auditorias independentes para garantir a transparência e a legalidade de todos os atos administrativos;

CONSIDERANDO que a constituição do Administrador Provisório assegurou a continuidade da prestação de serviços de saúde essenciais à comunidade, com a adoção de práticas transparentes e o cumprimento das normas legais pertinentes à gestão pública e à administração de entidades de saúde;

CONSIDERANDO que a efetiva implementação dessas medidas foi realizada com foco na garantia do direito à saúde e no fortalecimento da Santa Casa de Misericórdia, de modo a assegurar sua plena capacidade de atender a demanda de serviços públicos de saúde, em consonância com os princípios constitucionais do SUS (Sistema Único de Saúde), que prevê a universalidade, integralidade e equidade no atendimento à população;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

CONSIDERANDO que a continuidade dos serviços da Santa Casa de Misericórdia, através da regularização administrativa e da reforma estatutária, garante a satisfação das necessidades de saúde da população local, e que a desintervenção neste momento é resultado da recuperação da capacidade plena da instituição para gerir seus recursos e prestar serviços com eficiência, resolve:

DECRETA:

Art. 1º. Ficam revogados os Decretos Municipais, que determinaram e prorrogaram a intervenção Administrativa do Poder Executivo Municipal na gestão da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Art.2°. Ficam igualmente revogados os Decretos, que designaram e regulamentaram a função de Interventor Administrativo na Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito.

Art. 3°. Fica determinada a desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito, com efeito a partir de 01 de janeiro de 2025, em razão da regularização das situações que motivaram a intervenção, com a constituição da nova gestão, voltando a ter plenos poderes de direção e administração, devendo para tanto, tomar todas as medidas cabíveis para exercer todos os atos inerentes a essa condição.

Art.4°. A desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito é resultado da efetiva regularização administrativa e financeira, assegurando, assim, a continuidade dos serviços de saúde essenciais à população, em consonância com os direitos garantidos pela Constituição Federal e com os princípios do SUS, com foco na melhoria contínua e sustentabilidade da gestão da instituição.

Art. 5º. A partir da desintervenção, a Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito retoma sua plena autonomia, mas permanece sujeita à fiscalização e acompanhamento das autoridades competentes, para garantir a manutenção dos padrões exigidos para a prestação de serviços de saúde, com prioridade à preservação do interesse público e ao bem-estar da população.

Art. 6º. O decreto de desintervenção da Santa Casa de Misericórdia de Ribeirão Bonito somente poderá ser revogado mediante a comprovação da irregularidade, por meio de fundamentação técnica que comprometam a:

I. A sustentabilidade financeira da entidade;

II. A continuidade ou qualidade dos serviços essenciais prestados à comunidade;

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

III. O cumprimento de obrigações legais ou estatutárias.

§ 1º. A revogação deverá ser precedida de:

a) Notificação formal à administração da Santa Casa, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa ou saneamento das irregularidades apontadas;

b) Emissão de parecer técnico detalhado, elaborado por auditoria independente, demonstrando a necessidade e proporcionalidade da medida.

§ 2º. A decisão sobre a revogação deverá ser amplamente fundamentada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade, publicidade e eficiência, sendo vedado o uso da medida por conveniência política ou administrativa.

§ 3º. Qualquer ato de revogação do decreto de desintervenção sem o devido cumprimento dos requisitos estabelecidos neste artigo será considerado nulo de pleno direito, sujeitando os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 27 de dezembro de 2024.

ANTONIO CARLOS CAREGARO
Prefeito Municipal